



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 54 /2025, de 17 de novembro de 2025.

Limoeiro do Norte, 17 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte
CEP 62930-000

Assunto: apresentação de projeto de indicação (**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**).

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente perante V. Exa. apresentar o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,


Heraldo de Holanda G. Júnior
Vereador

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>9091</u>
17 NOV. 2025
Horário: <u>09:43</u>
 Responsável



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____ /2025, de ____ de novembro de 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Transparência do Transporte Escolar Rural**, com o objetivo de garantir publicidade, organização e acompanhamento das rotas e serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em plataforma digital oficial, as seguintes informações atualizadas mensalmente:

- I – relação completa das rotas do transporte escolar rural;
- II – horários previstos para embarque e desembarque dos alunos em cada ponto;
- III – identificação do veículo utilizado em cada rota;
- IV – nome do motorista responsável pela linha;
- V – status operacional do veículo (ativo, em manutenção, substituído etc.);
- VI – canal oficial para sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 3º As escolas da rede municipal deverão manter, em local visível, quadro informativo com as rotas que atendem sua área, contendo horários e nome do motorista.

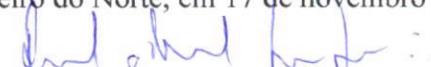
Art. 4º Os dados divulgados deverão proteger as informações pessoais dos estudantes, vedada qualquer forma de identificação individual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de controle, conselhos escolares e associações comunitárias para o monitoramento do cumprimento desta Lei.

Art. 6º O descumprimento da atualização mensal das informações implicará responsabilização administrativa do setor responsável, conforme regulamento próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 17 de novembro de 2025.


Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar rural é uma das áreas de maior impacto na rotina das famílias de Limoeiro do Norte, especialmente nas comunidades mais distantes da sede urbana. A falta de informações claras sobre horários, rotas e condições dos veículos gera atrasos, insegurança e grande volume de reclamações da população.

A criação do Programa de Transparência do Transporte Escolar Rural assegura mais organização, reduz falhas no serviço e fortalece a confiança das famílias, garantindo segurança e regularidade no deslocamento dos estudantes.

Trata-se de medida simples, moderna e de baixo custo, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade educacional e da gestão pública municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste relevante projeto.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 17 de novembro de 2025.



Heraldo de Holanda Guimarães Junior
Vereador